



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI N° 2.381, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Autoriza a contratação e custeio ou concede subsídio para transporte de estudantes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar e custear o ou conceder subsídio, em ambos os casos em percentual de 100% (cem por cento) para o transporte de estudantes universitários (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização), de ensino médio, cursos de qualificação profissional ou técnicos, cursos preparatórios (pré-vestibular) para aqueles que comprovadamente residam no município de Carlos Barbosa.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* poderá ser concedido através de convênio a ser celebrado com associações estudantis constituídas na forma da Lei, podendo o percentual ser repassado às mesmas, nas seguintes condições:

I - Será obrigatório às associações prestarem contrapartidas, participando com o Poder Público em atividades de interesse público do município, bem como, em contrapartidas de iniciativa própria da associação, estipuladas através de convênio;

II - Prestar contas dos subsídios recebidos, conforme estipulado em convênio;

§ 2º Os benefícios mencionados no *caput* somente serão concedidos aos estudantes devidamente matriculados com aulas presenciais nos turnos da manhã, tarde, vespertino e noite, de segunda-feira a sábado, em instituições localizadas até 200 (duzentos) quilômetros (percurso ida e volta) da sede do município.

§ 3º Somente será autorizada abertura de novos roteiros de transporte (linhas), nos casos em que o curso pretendido pelo(s) estudante(s) não seja disponibilizado pelas instituições atendidas pelas linhas já existentes e/ou em situações que não exista o curso no turno solicitado.

§ 4º Somente será realizado o transporte e concedido o subsídio para cursos que não estejam disponibilizados no município de Carlos Barbosa.

Art. 2º Para estudantes residentes no município que se deslocam semanalmente a instituições de ensino, que não se enquadram nos benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei, será resarcido o valor de duas passagens semanais, sendo uma de ida e uma de volta.

§ 1º O reembolso do valor será equivalente a passagem comum, de transporte coletivo regular, considerando o município de Carlos Barbosa e o Município sede da instituição, restrito ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Para recebimento do benefício, o estudante deverá apresentar, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os recibos originais das passagens consumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos somente aos estudantes previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência;

II- comprovante de matrícula;

III – outros.

Parágrafo Único. Quando o benefício for concedido através das associações estudantis, o cadastramento de que trata o caput será realizado pelas mesmas.

Art. 4º Fica assegurada a vigência dos convênios celebrados anteriores a esta Lei.

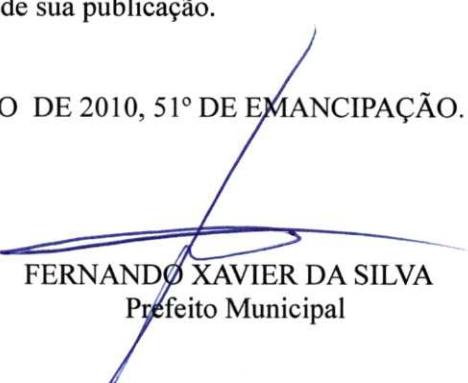
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.184, de 21 de janeiro de 2009, 2.226, de 12 de maio de 2009 e 2.316, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 18 DE MARÇO DE 2010, 51º DE EMANCIPAÇÃO.

  
FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 18 de março de 2010.

  
Janete Belleboni Taufer  
Secretaria Municipal da Administração